ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 173/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 44/2025 - PROCESSO № 81/2025

O *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Geri Natalino Dutra*, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa *F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.319.042/0001-46, sediada na Rua Iguaçu, nº 1668, Sala nº02, Bairro Parzianello, CEP 85.504-460, em Pato Branco – PR, telefone (46) 9 9919 - 3339, endereço eletrônico f7sports.pb@gmail.com , neste ato representada por *Endrigo Vicente Feron*, inscrito no CPF nº º 029.781.049-96, portador do RG nº 7.351.872-5 SESP PR, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, nº 1668, Sala nº02, Bairro Parzianello, CEP 85.504-460, em Pato Branco – PR, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 10.611/2025, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e fracionada prestação de serviço de arbitragem esportiva, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto, masculino e feminino com tempo de jogo de 70 min (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas).	R\$ 608,00	R\$ 30.400,00
2	150	Jg	Arbitragem de jogos pré definidos na modalidade de futebol 7 adulto e master, masculino e feminino.(02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 301,00	R\$ 45.150,00
3	100	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol 7 master (40+), masculino e feminino (02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 304,00	R\$ 30.400,00
4	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de basquetebol, na categoria adulta masculino (02 árbitros, 01 cronometrista e 01 anotador).	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00

por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ENDRIGO VICENTE FERON	ficar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00F2-D81B-4999-5A3E e informe o código 00F2-D81B-4999-5A3E	
Assinado por 2 pessoas:	Para verificar a validade	

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
5	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, na categoria adulta feminino (02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
6	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de voleibol, na categoria adulta masculino (02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
7	150	Jg	Diárias para arbitragem de competições predefinidas em festivais em todas as categorias e modalidades, masculino e feminino (diárias por arbitro)	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
8	100	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria máster (40+) masculino (02 árbitros e 01 anotador).	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
9	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 16/17 infanto juvenil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 260,00	R\$ 18.200,00
10	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 14/15 infantil masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 288,00	R\$ 20.160,00
11	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 08/09 fraldinha masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 294,00	R\$ 20.580,00
12	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 10/11 pré-mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 296,00	R\$ 20.720,00
13	50	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 07 mamadeira masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 282,00	R\$ 14.100,00
14	70	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futsal categoria até sub 12/13 mirim masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)	R\$ 294,00	R\$ 20.580,00
15	120	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria adulto masculino. (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas)	R\$ 793,00	R\$ 95.160,00
16	100	Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de futebol, na categoria master (40+) masculino e feminino. (01 árbitro, 02 auxiliares, 01 anotador e 02 gandulas).	R\$ 793,00	R\$ 79.300,00
17	200	Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas nas modalidades de atletismo, natação, bocha, bolão,	R\$ 394,00	R\$ 78.800,00

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
			ciclismo, futebol, futsal, handebol, voleibol, basquetebol,		
			ginástica rítmica (GR), karatê, skate, taekwondo, tênis de		
			campo, tênis de mesa, truco, badminton, xadrez,		
			futevôlei, vôlei de areia, canastra, e dominó em todas as		
			categorias, masculino e feminino (diárias por árbitro)		
18	200	00 Dia	Diárias para arbitragem de competições predefinidas nas		
			modalidades de futebol, futsal, handebol, voleibol,	R\$ 393,00	R\$ 78.600,00
			basquetebol, em todas as categorias, masculino e	ng 393,00	ηφ 76.000,00
			feminino (diárias por árbitro).		
19	250	250 Jg	Arbitragem de jogos predefinidos na modalidade de		
			futsal categoria sub 20 juvenil, adulto e master,	R\$ 393,00	R\$ 98.250,00
			masculino e feminino. (02 árbitros e 01 anotador)		
Total dos Itens				R\$ 788.400,00	

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo VI do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.
- 2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 2.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

- **3.1 -** O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.
- 3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- **3.3 -** Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.
- **3.4** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **3.5 -** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto devera haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei nº 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.1 - Das Condições de Execução

- 5.1.1 Data, local e horário da prestação de serviço: será formalizado através da nota de empenho, constando todas as informações de data, horário, quantidade e locais dos jogos, solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a organização da contratada.
- 5.1.2 A contratada deverá apresentar relação dos árbitros para atuação nos jogos ou competições com comprovação de cursos nas modalidades específicas, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência dos eventos, para aprovação dos mesmos.
- 5.1.3 A relação dos árbitros deverá conter as seguintes informações: nome completo, endereço residencial, CPF, e telefone atualizado.
- 5.1.4 A equipe de arbitragem aprovada deverá se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência ao inicio dos eventos, devidamente uniformizados e munidos de todo material de arbitragem (apitos, cronômetros, cartões, bandeirinhas).
- 5.1.5 A contratada deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar na inexecução do objeto solicitado.

5.2 - Da Garantia

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal testada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- **6.3** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço



prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destague do valor de retenções tributárias aplicáveis.

- 6.5 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- 6.6 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- 6.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

- 6.13.1 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 6.13.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, posteriormente à conclusão do serviço, sendo que na análise provisória deve ser verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, (horário de apresentação, uniformes e materiais, atuação conforme normas técnicas, entre outras).
- 6.13.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00F2-D81B-4999-5A3E e informe o código 00F2-D81B-4999-5A3E Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ENDRIGO VICENTE FERON

- PREFEITURA DE PATO BRANCO
- 6.13.2 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, guando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- 6.13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.13.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.
- **6.13.5 -** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.13.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.13.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.13.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- II Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- VI Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;



- **VIII -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **IX** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- **X -** Prestar os serviços em conformidade com as especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, assegurando a qualidade e a plena execução das atividades previstas;
- **XI -** Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **XII -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- **XIII -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **XIV** A contratada deverá apresentar certificados dos árbitros contratados que comprovem a participação destes em cursos de formação específicos para as modalidades esportivas requisitadas;
- **XVI** São de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

7.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- II Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- **III -** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- **IV -** Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.
- V Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.
- VIII Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

- **IX** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- **X -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI Comunicar à contratada a data dos jogos em que deverá atuar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1 -** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.
- **8.2 -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- **8.2.1 -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **8.3 -** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e
- **III -** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- **8.4 -** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.
- **8.5 -** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
- **8.6 -** Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00F2-D81B-4999-5A3E e informe o código 00F2-D81B-4999-5A3E

- PREFEITURA DE PATO BRANCO
- 8.7 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 8.8 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.9 Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 8.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 8.11 Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 8.12 Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1 O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.
- 9.1.1 Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.
- 9.2 Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 9.3 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.
- 9.4 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:
- 9.4.1 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- 9.4.2 Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 9.4.3 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

- **16.4.4 -** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- **9.4.5** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

- 10.1 O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:
- I Quando o fornecedor:
- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- **d)** sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II No caso de substancial alteração das condições de mercado.
- **10.2 -** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
- I pelo decurso do prazo de vigência;
- II pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV por razões de interesse público devidamente justificadas.
- **10.3 -** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- **10.4 -** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- **11.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **11.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- **11.4** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **11.5** O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- 11.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.
- **11.7** Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestor** o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. Jonas Pedro Mackievcz, Matrícula nº 11.547.9/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- **11.8** O gestor indica como **fiscal técnico e administrativo** do contrato, o servidor Diogo Gasperin, Matrícula nº 7777-1.
- **11.9 -** Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12. SANÇOES

- I A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a dar causa à inexecução parcial do objeto;
- **b** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do objeto;
- d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a advertência;
- **b** multa;
- c impedimento de licitar e contratar;
- **d** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III Na aplicação das sanções serão considerados:
- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b** as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Municipal;



- **e** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- **V -** O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- **VI -** A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta ata, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:
- **a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- **b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
- 1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- 2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **5.** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.
- **VII -** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo IV do edital e anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- **VIII -** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo IV do edital e no anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.
- IX A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.
- **X** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- XI A multa será executada da seguinte forma:
- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- **d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **XII -** A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- **XIII -** Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 03 de Setembro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante Geri Natalino Dutra - Prefeito

F7 Arbitragem e Treinamentos Ltda - Empresa Endrigo Vicente Feron - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00F2-D81B-4999-5A3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 04/09/2025 11:34:00 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Emiliao por oub-Adionadae Certificadora 1000 (Assinatara 1000)

✓ ENDRIGO VICENTE FERON (CPF 029.XXX.XXX-96) em 05/09/2025 15:48:52 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)</p>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00F2-D81B-4999-5A3E